



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FDs 02 pf

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 502	
09 / 05 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
PH	02

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 07 DE MAIO DE 2003.

ALTERA O § 3º DO art. 5º DA LEI Nº 5682/2002.

Art. 1º - O § 3º do art. 5º da Lei nº 5682, de 23 de setembro de 2002, que instituiu o **Sistema de Controle Interno** no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 5º.** A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município (NR). “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO; 07 DE MAIO DE 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



MENSAGEM/112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

FS 0312

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 502	
09 / 05 / 2003	
RUBRICA	FOLHAS
AB	03

Rio Grande, 07 de maio de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 020 que “ALTERA O § 3º DO art. 5º DA LEI Nº 5682/2002.”

A alteração do § 3º do art.º 5º da Lei nº 5682/2002, ora proposta se impõe em virtude da relevância do trabalho, a ser realizado aliado a grande responsabilidade que será exigida dos integrantes da Comissão de Controle Interno. Com tais responsabilidades e a qualidade dos servidores que serão escolhidos impõe que a Administração reajuste o valor inicial da Gratificação elevando para R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Fls 04
PARECER 142

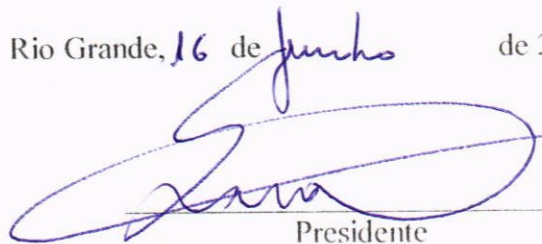
Assunto:

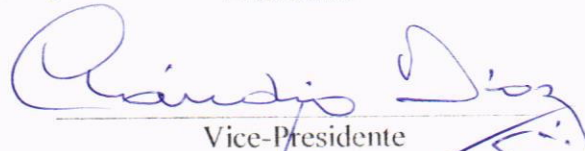
Processo nº: 502/03

PARECER

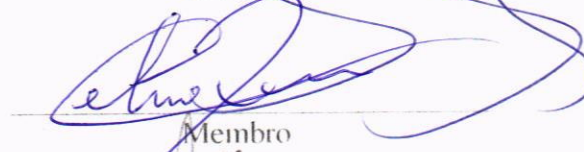
Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

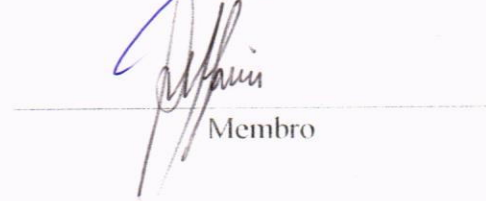
Rio Grande, 16 de junho de 2003.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

As 05
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO *502*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *19* de *maio* de 200*3*

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Fls 07
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA O § 3º DO ART. 5º DA LEI Nº 5682/2002”.

Art. 1º- O § 3º do art. 5º da Lei nº 5682, de 23 de setembro de 2002, que instituiu o **Sistema de Controle Interno** no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo”:

- I- 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II- 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal:

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar o Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município (NR).”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.





FLS08
[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 637/2003
Processo nº 502

Rio Grande, 17 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 020/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Altera o § 3º do Art. 5º da Lei nº 5682/2002".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RS 09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80956	
07 / 10 / 2002	
PUBRICA	FOLHAS
	03

1

LEI Nº 5.682, de 23 de setembro de 2002

**INSTITUI O SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município do Rio Grande, o **Sistema de Controle Interno** com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º. O **Sistema de Controle Interno** se insere na estrutura administrativa do Município, integrando o Gabinete do Prefeito, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 3º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I** - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II** - verificar o atendimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**;
- III** - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV** - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V** - verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas para o seu retorno aos respectivos limites;
- VI** - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII** - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando sobre a necessidade de providências;
- VIII** - controlar a execução orçamentária;
- IX** - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X** - verificar a correta aplicação das transferências orçamentárias;
- XI** - controlar a destinação de recursos para setores públicos e privados;

10
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	04

Município;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

XIII - verificar a estruturação das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos resultados orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

XX - orientar e expedir atos normativos para **Órgão Setoriais**;

XXI - elaborar seu regulamento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º. O **Sistema de Controle Interno** será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado **Central do Sistema de Controle Interno**, responsável pelo desempenho das atribuições alencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Central do Sistema do Controle Interno**, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 5º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiências comprovadas em Administração Pública Municipal;

§ 1º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores, detentores de cargo de provimento efetivos e estáveis.

§ 2º. Não poderão ser escolhidos para integrar a **Central do Sistema de Controle Interno** servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

AB 11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	05

3

§ 3º. Os integrantes da **Central do Sistema de Controle Interno** farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustada sempre na mesma data e percentual, concedidos aos servidores públicos do Município;

§ 4º. Vetado.

Art. 6º. A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 7º. As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de **recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo;

Art. 8º. Integram o **Sistema de Controle Interno** do Município, na condição de **Órgãos Setoriais**, todas as Secretarias e agentes públicos, tanto da administração direta como da administração indireta.

§ 1º. Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º. O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a **Central do Sistema de Controle Interno** para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º. A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 9º. São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, a atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra ao servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Ffs 12

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.956	
07/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	06

Art. 10. Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de Responsabilidade Solidária.

Art. 11. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 12. A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

Art. 13. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14. O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 15. Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de setembro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIÓ CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	—	✓	
12	JAIR RIZO FERREIRA	—		
13	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO	14	02	

Aprovado

DATA: 16.06.03

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO